



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.173/2023/CMMB

Matias Barbosa, 05 de julho de 2023.

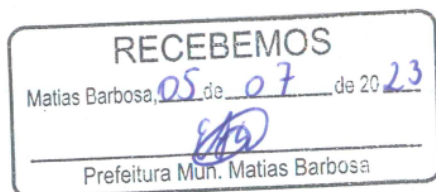
Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 03 de julho de 2023, aprovou os Projetos de Lei nº.08/2023 que "Institui o Piso Salarial do Servidor Público Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências." e nº.18/2023 que "Dá denominação à Creche Municipal da rede municipal de ensino de Matias Barbosa e dá outras providências.", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.08/2023 e nº.18/2023



Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.18/2023

Dá denominação à Creche Municipal da rede municipal de ensino de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Creche Municipal "Heley de Abreu Silva Batista", vinculada ao Departamento Municipal de Educação de Matias Barbosa, localizada na Rua Gervásio Malatesta, nº.100, Cidade Alta, Matias Barbosa, Minas Gerais.

Art. 2º - A Creche Municipal atenderá crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, considerando os parâmetros de organização.

Parágrafo único - As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica, observadas as normas já em curso no ensino da educação infantil municipal.

Art. 3º - A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da Creche Municipal "Heley de Abreu Silva Batista" caberá ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Creche Municipal "Heley de Abreu Silva Batista", dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 03 de julho de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Matias Barbosa, 05 de 07 de 20 23


Prefeitura Mun. Matias Barbosa